



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa



**Projeto de Lei nº 32 / 2007**

(Do Deputado João Gonçalves)

**Reconhece de utilidade Pública a Associação de Moradores do Condomínio Residencial PAULO MIRANDA, no município de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências.**

**A Assembléia Legislativa decreta:**

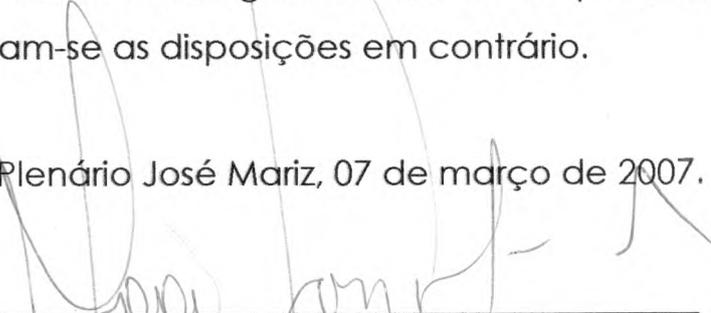
Art. 1º - Fica instituído o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Condomínio Residencial Paulo Miranda, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Parágrafo Único - O Reconhecimento concede à mencionada Associação, os direitos constitucionais em vigor, na sua plenitude.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Mariz, 07 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO GONÇALVES** de Amorim Sobrinho.  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Casa de Epitácio Pessoa**

Proj. de Lei  
nº 32/02  
03  
G. P.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação dos moradores do Condomínio Residencial Paulo Miranda, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CNPJ sob nº 06.012.655/0001-66, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito, protocolado no Livro A-52 e registrada sob nº 297.587, do Livro A-171, em 1º de dezembro de 2003, com endereço fixo entre as esquinas das Ruas Maria Miranda e Zeferino Vieira da Silva, no populoso Conjunto Habitacional dos Bancários. É uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com finalidade de atender a todos os que a ela se associarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Tem como finalidade a promoção de atividades desportivas, sociais, educacionais, filantrópicas e culturais, além de melhorar a qualidade de vida de seus associados e da população em geral, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto a crianças, jovens, adolescentes e idosos, distribuindo aos membros, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e de iniciativa privada.

Ao longo dos últimos anos de existência a Associação tem procurado desenvolver atividades explícitas no seu estatuto.

Pelas razões acima mencionadas, pedimos a aprovação pelos nobres Pares, deste Projeto-lei que reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Condomínio Residencial Paulo Miranda.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Casa de Epitácio Pessoa**

Proj. de Lei  
nº 32/07

04  
João

Documentos Anexos:

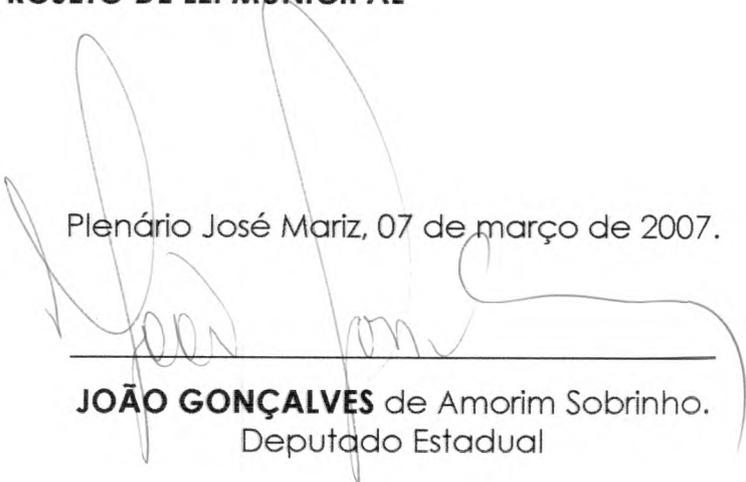
**\*ESTATUTO SOCIAL**

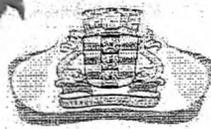
**\*ATA DA CONSTITUIÇÃO DA POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**\*CNPJ**

**\*CÓPIA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Plenário José Mariz, 07 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO GONÇALVES** de Amorim Sobrinho.  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 10.735, DE 10 DE MAIO DE 2006.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO  
RESIDENCIAL PAULO MIRANDA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAULO MIRANDA, entidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, esquina das Ruas Maria Miranda e Zeferino Vieira da Silva, no populoso Conjunto Habitacional dos Bancários, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.655/0001-66, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito, protocolado no Livro A-52 e registrado sob o nº 297.587, do Livro A-171, em 1º de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de maio de 2006.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL  
Em 14 a 20 de 05 de 2006  
N.º 1009 Extra

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega  
Secretária de Governo e Articulação Pública  
Chefe Unidade de Atos Oficiais - Mat. 17.212-0



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAULO MIRANDA -  
AMCRPM Rua: Maria Jane Miranda s/nº - Bancários - João Pessoa - Pb - CNPJ Nº 06.012.655/0001.66

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, à rua: Maria Jane Miranda s/nº, na sede da Associação dos moradores do Residencial Paulo Miranda, nesta capital, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria para apreciar, votar, aprovar e empossar a nova Diretoria e posteriormente um novo conselho fiscal, conforme o disposto no art. 31º.

O Sr. Pedro Soares, Presidente, fez uso da palavra abrindo a Assembléia indicando seu objetivo e indicando a situação atual da associação: não há reserva monetária em caixa, a água e energia elétrica encontram-se bloqueadas, (situação encontrada já com a renúncia do presidente anterior), indicação da existência de apenas (03) três membros da diretoria anterior. A seguir colocou, em votação, os nomes dos componentes da nova diretoria, para o mandato que, de conformidade com as disposições estatutárias, será de dois anos a partir desta data, os quais foram aprovados por aclamação dos associados presentes, ficando assim constituída a nova Diretoria: **Presidente:** Flaviano Batista de Moraes, RG. Nº 1178764 SSP/PB; **Vice-Presidente:** Geiza Coutinho de Freitas, RG. Nº 1.336.675 SSP/PB; **1º Secretário:** Pedro de Oliveira Santana RG. Nº 1.408.531 SSP/PB; **2º Secretário:** Pedro Felipe Coriolano Lopes RG. Nº 2.812.054 SSP/PB; **1º Tesoureiro:** Davi de Oliveira Reis RG. Nº 932923 SSP/PB; **2º Tesoureiro:** Ana Claudia Araújo Rodrigues RG. Nº 10.486.409 SSP/PB; **Diretor de Esporte Cultura e Lazer:** Stephanio da Silva Pereira RG. Nº 3.076.989 SSP/PB; **Diretor de Comunicação:** Wanderley Vieira RG. Nº 15.407.474 SSP/SP.

Dando prosseguimento a assembléia o Presidente eleito fez uso da palavra, conclamando a todos os moradores desta localidade a se unirem em torno das soluções dos problemas da comunidade e reiterando o objetivo de promover ações que possam melhorar a condição de vida dos moradores. Em seguida falou a Sra. Ana Cláudia informando ser a representante da comunidade Paulo Miranda junto ao projeto da Prefeitura "Orçamento Participativo" e que tentará buscar benfeitorias para comunidade. A palavra foi cedida a Sra. Geiza Coutinho que frisou a importância de juntar os esforços para realização dos novos trabalhos, lembrando a importância do citado "Orçamento Participativo" e do apoio que foi dado pela Diretoria/comunidade para que houvesse um representante da comunidade neste programa. Logo em seguida falou o Sr. "Ge", convidado para garantir a lisura da votação, se colocando a disposição para ajudar a comunidade, enquanto organização, representada pela sua associação, já que desenvolve trabalhos com comunidades pela Prefeitura, da qual faz parte, e por ONG sob sua liderança. Alguns membros da comunidade ressaltaram a importância da união e da utilização do "NÓS" ao invés do "EU" para buscar conquistas para a comunidade, inclusive sugerindo endereçar projetos diretamente à Brasília, já que trata-se também de uma ONG, objetivando conseguir maior apoio com menos entraves ou burocracias. Logo em seguida foi facultada a palavra e como ninguém mais fez uso da mesma, o Presidente declarou empossados a partir daquele momento todos os membros da Diretoria recém-eleita, agradecendo a confiança e a presença de todos, comentando ainda a esperança de ver o desenvolvimento da associação, uma vez que houve um esforço para união de todos na formação da nova diretoria e desejou muito sucesso a nova diretoria, se colocando a



disposição para ajudar no que for possível. Foi entregue ao novo presidente os seguintes documentos: Livro "Lista de Presença", livro de atas (inclusive aprovação do estatuto), carta renúncia (Sr. Domicio), Estatuto Social, Fichas de cadastro de sócios (35 associados), ofícios (cópias) enviados a órgãos públicos, atas de reunião (03 últimas) assinadas pelos participantes, declarações de impostos de renda (2003, 2004 e 2005), recibos de água (Cagepa) e energia elétrica (Saelpa) e documento básico de entrada do CNPJ. Nada mais havendo a consignar ao término da presente assembléia, eu, Flaviano Batista de Moraes, convidado que fui para secretariar os trabalhos, lavrei a presente ata, composta de 03 (três) folhas, que vai assinada por mim, pelo Presidente, e membros da Diretoria e sócios e os demais presentes a este ato.

Pedro de Almeida Soares

**Presidente**

Ana Claudia Araújo Rodrigues

**Vice-Presidente**

Flaviano Batista de Moraes

**1º Secretário**

**Membros da Diretoria recém-empossada**

Flaviano Batista de Moraes

**Presidente**

Geiza Coutinho de Freitas

**Vice-Presidente:**

Pedro de Oliveira Santana

**1º Secretário**

Pedro Felipe Coriolano Lopes

**2º Secretário**

Davi de Oliveira Reis

**1º Tesoureiro**



Ana Claudia Araujo Rodrigues  
Ana Claudia Araujo Rodrigues  
2º Tesoureiro

Stephanio da Silva Pereira  
Diretor de Esporte Cultura e Lazer  
STEPHANIO DA S. PEREIRA

Wanderley Vieira  
Diretor de Comunicação

Demais Presentes:

MARCONI BEZERRA TORRES  
JERONIMO DO NASCIMENTO CARREIRA (C.C.)  
JOSIMAR ROdrigues  
Raimunda Guissuan, Outros  
Mito Marinho Alves de Barros  
Liloua Silveira de Oliveira



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 59010-260  
Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-1170  
E REGISTRADO SOB Nº 390.078 NO LIVRO A-1213  
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO, O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.  
JOÃO PESSOA (PB) 21/11/2005

Vinicius A. Toscano de Brito  
Substituto



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

35.93.56.60.63 - 06.012.655.000.166

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAULO  
MIRANDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

06.012.655/0001-66

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 21/11/2005  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável Preposto

NOME

FLAVIANO BATISTA DE MORAIS

CPF

569.202.374-15

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA

DIPJ 2006

CNPJ: 06.012.655/0001-66

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULO MIRANDA

**DADOS DA DECLARAÇÃO**

Período: 01/01/2005 a 31/12/2005

Ano-calendário: 2005

Declaração Retificadora: NÃO

Refis: NÃO Paes: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 500,00.

**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: FLAVIANO BATISTA DE MORAIS

CPF: 569.202.374-15

Telefone: (83 ) 88428556 Ramal: FAX: ( )

Correio Eletrônico: ruterl@ig.com.br

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
13.52.43.22.09-27

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/05/2006 às 10:39:39  
0926484455

Versão: 1.00

13.52.43.22.09



## ***Certidão de Personalidade Jurídica***

***LIVRO A Nº 171***

*Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:*

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL  
PAULO MIRANDA**

*Associação, estabelecida nesta cidade de João Pessoa/PB, conforme Registro nº297.587, deste Serviço.*

*João Pessoa, 01 de Dezembro de 2003.*

**O OFICIAL DO REGISTRO**

*Edinaldo Tiberio de Andrade  
2º TABELÃO SUBSTITUTO*

**Associação dos moradores do**  
**Cond. Residencial Paulo Miranda**

---



**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado na assembléia geral extraordinária realizada em 17/10/2003



## ESTATUTO SOCIAL

### Associação dos Moradores do Cond. Residencial Paulo Miranda

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, e exercício social.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO COND. RESIDENCIAL PAULO MIRANDA é uma entidade jurídica de direito privado, sob a forma de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número limitado de Associados, sem distinção de nacionalidade, religião, raça ou sexo. Sua área de ação restringe-se ao Cond. Residencial Paulo Miranda e será regida por este Estatuto, pela Lei e pelas normas baixadas por seu corpo social e pela Diretoria.

Art. 2º - Sua sede situa-se na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na esquina das ruas Maria Jane Miranda e Zeferino Vieira da Silva, no bairro dos Bancários.

Art. 3º - Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O exercício social coincide com o do ano civil

##### Dos objetivos sociais

Art. 5º - A Associação tem por objetivos:

- a) Apoiar e defender os direitos e interesses dos seus Associados, dentro de suas condições econômicas e sociais.
- b) Estimular a melhoria pessoal, profissional e social de seus Associados.
- c) Incrementar a confraternização, o entrosamento e o melhoramento da convivência social entre todos os seus Associados.
- d) Fomentar atividades sociais, educativas, recreativas, informativas, esportivas e culturais, inclusive a criação e exploração, sem fins lucrativos, de meios de comunicação de caráter comunitário, que atendam a esses objetivos, dando oportunidade à difusão de idéias afins, estimulando a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas do jornalismo falado e escrito, dentro dos ditames legais pertinentes.

§ Único: Não é permitido o desenvolvimento de práticas estranhas aos interesses e aos fins da Associação em suas dependências ou no exercício de funções por ela delegadas.

Art. 6º - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá:



- a) Participar de todas as atividades relacionadas à comunidade que representa.
- b) Promover e incentivar cursos profissionalizantes, eventos esportivos, sociais e religiosos.
- c) Adquirir, junto aos órgãos públicos ou privados, recursos para a construção de instalações administrativas e tecnológicas, em favor da comunidade.
- d) Desenvolver atividades em geral, para benefício dos seus Associados.
- e) Representar os interesses de seus Associados junto aos órgãos financeiros, visando assistência sócio-econômica.
- f) Celebrar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, visando o bem estar da Associação e dos seus Associados.
- g) Explorar comercialmente as dependências da Associação, com o objetivo de arrecadar fundos para o complemento do pagamento de suas obrigações.
- h) Defender os interesses de seus Associados, em juízo ou fora dele.
- i) Firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e/ou privadas.

§ Único: No exercício de suas atividades, a Associação deverá procurar alcançar seus objetivos com a mais completa isenção, sem discriminação de raça, cor ou credo e sem envolvimento político-partidário.

## CAPÍTULO II

### Dos associados.

Art. 7º - O quadro social será composto, exclusivamente, pelos proprietários de casas e apartamentos do Cond. Residencial Paulo Miranda.

§ 1º: Definem-se como proprietários:

- a) Adquirentes originais, ou substitutos, cadastrados desde a construção, pela COHEP (Cooperativa Habitacional do Estado da Paraíba).
- b) Procuradores que sucederem legalmente os proprietários originais, mediante o processo conhecido por "compra da chave" do imóvel.
- c) Usuários, inquilinos ou não, autorizados formalmente pelos proprietários descritos acima, para substituí-los.

§ 2º: Em todos os casos, será necessária a comprovação, por meio de cópia xerográfica, dos documentos correspondentes.

## CAPÍTULO III

### Da admissão de associados.



Art. 8º - Para associar-se, o interessado deverá enquadrar-se no descrito no § 1º do Art. 7º, preencher integralmente e assinar a Ficha Proposta de Admissão fornecida pela Associação.

§ Único: A admissão será efetivada após haverem sido verificadas as declarações constantes da proposta e respectivos documentos comprobatórios, e após ser obtido um parecer favorável da Diretoria, sendo registrada, cronologicamente, no Livro de Matrícula de Associados.

Art. 9º - O número de Associados será limitado a 366 (trezentos e sessenta e seis), correspondente ao número total de unidades habitacionais existentes no Cond. Residencial Paulo Miranda.

Art. 10º - Uma vez admitido, cada Associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações descritas no Estatuto e em deliberações complementares posteriormente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Dos deveres, direitos e responsabilidades dos associados.

Art. 11º - São deveres do Associado:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, respeitando as deliberações e resoluções regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais e demais órgãos da Associação.
- b) Pagar sua contribuição social em dia, de acordo com o determinado neste Estatuto, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos em Assembléia.
- c) Apresentar todos os documentos exigidos pela Diretoria, antes ou depois da admissão.
- d) Cumprir pontualmente os compromissos contraídos com a Associação, por si ou seu representante legal.
- e) Executar os serviços que lhe for designado pela Associação, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno.
- f) Ter sempre em mente que a Associação é obra de interesse coletivo, a que não se deve sobrepor o seu interesse individual isolado.
- g) Concorrer com o valor que lhe couber, decorrente de deliberações aprovadas pelas Assembléia Geral e de conformidade com as disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Associação.
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.
- i) Participar das Assembléias Gerais, salvo as exceções legais e estatutárias, para votar e ser votado.
- j) Prestar à Associação os esclarecimentos relacionados com as atividades desenvolvidas e de acordo com os serviços executados, sempre que



solicitado.

Art.12º - São direitos do Associado:

- a) Usufruir, em igualdade de condições com os demais associados, de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a lhe conceder.
- b) Participar de todas as atividades que constituam objetivos da Associação, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta. Os assuntos que não constarem da pauta poderão ser sugeridos em Ata, para deliberação na próxima Assembléia, a critério do presidente dos trabalhos.
- d) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação.
- e) Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais medidas que julgar de interesse da Associação.
- f) Desligar-se da Associação, a todo o tempo que o desejar.
- g) Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, qualquer informação sobre as atividades da Associação.

§ 1º: Fica vedada a participação na Assembléia Geral do Associado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia da qual iria participar.
- b) Não tenha participado de nenhuma das atividades da Associação, durante aquele ano.
- c) Não esteja rigorosamente em dia com a contribuição social e outros compromissos financeiros para com a Associação.

§ 2º: O Associado inadimplente com seus compromissos sociais ou faltoso, da forma que for, para com suas atribuições na Associação, perde o direito de gozar das prerrogativas descritas neste artigo, salvo nas exceções estabelecidas pela Diretoria.

§ 3º: Ocorrendo a hipótese prevista na linha "F" do Caput, poderá a Associação, mediante deliberação da diretoria, promover a cobrança judicial ou extra-judicial dos compromissos financeiros contraídos pelo associado desligado.

Art.13º - Os Associados responderão pelas obrigações contraídas pela Associação perante terceiros, desde que deliberadas em Assembléia Geral, na forma em que forem descritas.

Art. 14º - As obrigações contraídas com a Associação por Associado falecido, perante terceiros, desde que oriundas de sua responsabilidade como Associado, deverão ser cumpridas, até a sua totalidade, por seus herdeiros ou sucessores legais.

## Capítulo V



## Do desligamento voluntário, da eliminação e da exclusão de associados.

Art. 15º – O desligamento voluntário do associado deve ser solicitado expressamente à Diretoria, por meio de formulário próprio, fornecido pela Associação.

Art. 16º – O desligamento compulsório do associado, será aplicado em virtude da lei, deste Estatuto, ocorrerá mediante decisão da Diretoria, observado o contraditório e a ampla defesa, expressando os motivos que as determinaram, e deverá constar de termo lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ Único: O associado eliminado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para interpor recurso, com efeito suspensivo, caso em que a decisão será submetida à primeira Assembléia Geral que se realizar a seguir.

Art. 17º – Além dos motivos apresentados pela Diretoria, será eliminado o Associado que:

- a) Tomar qualquer atitude que venha a prejudicar a Associação, ou que colida com seus objetivos.
- b) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento de obrigações assumidas com a Associação, causando-lhe, ou não, prejuízo.
- c) Deixar de exercer as atividades participativas ao longo de 1 (um) ano, sem motivo justificado, comunicado por escrito.
- d) For acionado juridicamente para satisfazer às obrigações sociais.
- e) Praticar atos contrários ao Estatuto.
- f) Dilapidar, destruir ou danificar, intencionalmente, o patrimônio da Associação.
- g) Não pagar as suas contribuições sociais por 3 (três) meses, sucessivos ou não.

Art. 18º – A exclusão do Associado dar-se-á por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para admissão ou permanência na Associação.

Art. 19º – A qualidade do Associado, como demitido, excluído ou eliminado, somente se define na data da aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço Geral e das contas do ano em que haja ocorrido o desligamento, para permitir uma eventual apuração de suas responsabilidades.

## Capítulo VI

### Da organização administrativa da associação.

Art. 20º – A administração das atividades da Associação processar-se-á por



deliberação dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

§ Único: A criação de outros órgãos para a concessão dos objetivos sociais, assim como suas atribuições e funções serão objeto de ato normativo elaborado pela Diretoria, com prévia autorização da Assembléia Geral e far-se-á na medida das necessidades da Associação, desde que atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe sua implantação.

#### Da assembléia geral dos associados.

Art. 21º – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano e supremo da Associação e, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa da Associação. Suas deliberações, após votadas e aprovadas pela maioria dos presentes, obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º – Tanto as Assembléias Gerais Ordinárias quanto as Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por edital afixado na sede da Associação e em locais apropriados, nas dependências de maior frequência dos Associados e/ou comunicadas aos Associados por intermédio de circulares e publicados uma vez em jornal de grande circulação.

Art. 23º – A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) Pela Diretoria.
- b) Pelo Conselho Fiscal, ocorrendo motivos graves e/ou urgentes.
- c) Por uma comissão, composta por, no mínimo, 8 (oito) Associados, desde que em dia com seus compromissos sociais, ocorrendo faltas ou omissões graves por parte da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 24º – A Assembléia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Presidente da Associação e auxiliado pelo 1º Secretário, podendo ser convidadas a tomar parte da mesa outras autoridades presentes.

Art. 25º – Para convocações ordinárias ou extraordinárias, a Assembléia Geral instalar-se-á:

- a) Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais 1 (um) dos Associados.
- b) Em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário fixado para a primeira, com a presença mínima de um terço mais 1 (um) dos Associados.
- c) Em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, com a presença de qualquer número de Associados.



§ Único: O número de Associados presentes será comprovado pela aposição de assinaturas na Folha de Presença.

Art. 26º – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos de interesse da referida Associação, e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

Art. 27º – As deliberações e decisões da Assembléia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos Associados presentes e com direito a voto, tendo cada Associado direito a 1 (um) único voto, e a votação será por:

- a) Aprovação de votação descoberta.
- b) Voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 1º : Tudo o que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada, e assinada, após o final dos trabalhos, pela Diretoria, pela mesa e por uma comissão de no mínimo 5 (cinco) Associados escolhidos pela Assembléia.

§ 2º : Para as deliberações enumeradas nos itens do artigo 26º, a fim de que as mesmas sejam válidas, é necessário a maioria dos votos (metade dos Associados presentes à reunião, mais 1 (um)).

Art. 28º – A aprovação do balanço e das contas da Diretoria, desonera os integrantes desta de responsabilidade para com a Associação, salvo por erro, dolo ou fraude.

§ Único: Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciada de erro, dolo, fraude, coação ou simulação, ou tomadas com violação da lei e do presente Estatuto, contando o prazo da data de sua realização.

#### Da assembléia geral ordinária.

Art. 29º – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por ano, no decorrer do mês de janeiro, cabendo-lhe especialmente.

- a) Apreciar, votar e aprovar, ou não, o Relatório, o Balanço e as Contas apresentadas pela Diretoria e o Parecer apresentado pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício findante.
- b) Votar, eleger e empossar nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, para o exercício entrante, observando o disposto no artigo 31º.
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela nova Diretoria.

#### Da assembléia geral extraordinária.

Art. 30º – A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário



para deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Associados.

§ 1º: Compete exclusivamente à Assembléia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social.
- b) Mudança de objetivo da Associação.
- c) Dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 2º: São necessários os votos de uma maioria simples (metade mais um) dos Associados presentes para tornar válidas todas as deliberações da Assembléia Geral.

## Da Diretoria

Art 31º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 8 (oito) membros efetivos com a designação de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Lazer e Cultura e Diretor de Comunicação, todos eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para, apenas, um segundo período.

§ 1º: Os membros da Diretoria não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 2º: Os membros da Diretoria não poderão exercer atividades político-partidárias durante o exercício de seus mandatos, devendo afastar-se, desde 90 (noventa) dias antes das eleições das quais participariam, mediante pedido de licença convencional.

Art 32º - O mandato da Diretoria iniciar-se-á na 1ª Assembléia Geral Ordinária de cada ano eleitoral no ato de posse, e findar-se-á na 1ª Assembléia geral Ordinária do 2º (segundo) ano subsequente à posse.

Art 33º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) As reuniões são, preferencialmente, dirigidas pelo Presidente.
- b) As deliberações só terão validade com a presença da maioria dos membros, pessoalmente. Não é permitida a representação.
- c) As decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes e é



reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

- d) As reuniões ordinárias ocorrem uma vez por mês e as extraordinárias sempre que necessário, por convocação do Presidente.
- e) Perderá direito ao mandato o Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.
- f) As deliberações serão consignadas em Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião, no final dos trabalhos.

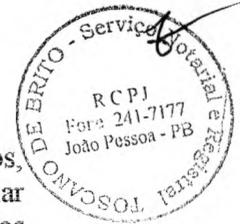
Art. 34º – As substituições dos membros afastados dar-se-ão da seguinte forma:

- a) Em impedimentos inferior ou igual a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o 1º Secretário pelo 2º Secretário e o 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro, podendo haver revezamento, a critério da própria Diretoria. O 2º Secretário será substituído pelo 2º Tesoureiro, e vice-versa. O cargo de Vice-Presidente será substituído, neste período pelo 1º Secretário.
- b) Em impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, os mandatos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro serão complementados, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 2º Secretário e pelo 2º Tesoureiro.
- c) A impossibilidade de complementação de mandatos de forma acima, por impedimento anterior, implicará na imediata convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição de novos Diretores, que preencherão as vagas existentes, complementando os mandatos de seus antecessores.

Art. 35º – Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendendo as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e elaborar normas para operações e serviços, bem como controlar todos os resultados, através de registros escritos convencionais.

§ 1º: No desempenho de suas funções, cabê-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar as normas necessárias ao funcionamento da Associação, estabelecendo-as, por escrito, por meio de um Regimento Interno, que deverá permanecer afixado em local visível na sede da Associação.
- b) Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte de recursos para a sua cobertura.
- c) Programar as atividades e serviços estabelecidos e fixar quantidades de valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.
- d) Fixar normas para o controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, através dos balancetes, demonstrativos e relatórios específicos, a situação econômico-financeira da Associação como um todo e, em particular, do desenvolvimento de cada uma das operações e atividades.



- e) Avaliar os montantes dos recursos financeiros para as operações e serviços, mantendo-se dentro dos respectivos orçamentos, assim como providenciar complementação, quando necessária, preferencialmente com meios próprios.
- f) Prever a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade.
- g) Depositar a maior parte do numerário disponível na conta bancária da Associação, estabelecendo um limite máximo, o mais baixo possível, para ser mantido em caixa.
- h) Fixar normas de administração de pessoal, incluindo as de administração e disciplina.
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.
- j) Zelar pelo cumprimento das leis, bem como pelo atendimento da legislação fiscal.
- k) Estabelecer, em Regimento Interno, sanções ou penalidades a serem aplicadas, em caso de violações ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto, ou das regras das reuniões de seus órgãos sociais, ou ainda de relacionamento com a Associação.
- l) Estabelecer normas para a solução de casos omissos ou duvidosos deste Estatuto, até que a próxima reunião da Assembléia Geral as oficialize.
- m) Contratar, sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico, para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos que assim o requeiram e decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, o projeto sobre questões específicas.
- n) Coibir, com todo o rigor, a prática de atividades contrárias aos interesses da Associação, por parte de qualquer Associado ou membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, dentro ou fora do recinto dela.

§ 2º: A Diretoria da Associação deverá efetuar as operações buscando sempre o equilíbrio entre receitas e despesas, evitando a necessidade de lançar mão de recursos extras para alcançar seus objetivos.

§ 3º: Na eventualidade da receita não ser suficiente para cobrir a despesa, a Diretoria poderá, após obter autorização especial em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, obter os recursos complementares através de empréstimos contraídos com órgãos públicos ou privados, desde que contratados de forma que seja totalmente concluída sua amortização dentro do próprio exercício social.

§ 4º: As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Associação, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 36º – A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.



§ Único: Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem culposamente.

Art. 37º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar todas as atividades técnicas e administrativas da Associação.
- b) Exercer a representação ativa ou passiva da Associação, em conformidade com a política e diretrizes traçadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
- c) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- e) Apresentar à Assembléia Geral as contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria.
- f) Assinar os cheques bancários, juntamente com o tesoureiro.
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- h) Admitir e demitir funcionários.

§ Único: Ao Vice-Presidente cabe as mesmas responsabilidades, quando substituindo o titular, sendo indispensável interessar-se permanentemente pelo trabalho dele.

Art. 38º - Ao 1º Secretário compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Lavrar ou mandar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios, editais e outros documentos análogos.
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia.
- d) Verificar, organizar e arquivar os documentos de receitas e despesas.

§ Único: Ao 2º Secretário cabe as mesmas responsabilidades, quando substituindo o titular, sendo indispensável interessar-se permanentemente pelo trabalho dele.

Art. 39º - Ao 1º Tesoureiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria.
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente.
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do Livro Caixa, assinando-o e mantendo-o sob responsabilidade.
- d) Zelar pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.
- e) Assinar os cheques bancários, juntamente com o Presidente.

§ Único: Ao 2º Tesoureiro cabe as mesmas responsabilidades, quando



substituindo o titular, sendo indispensável interessar-se permanentemente pelo trabalho dele.

Art. 40º - Ao Diretor de Esporte, Lazer e Cultura compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fornecer atividades sociais, educativas, recreativas, esportivas e culturais.
- b) Incrementar a confraternização, o entrosamento, e o melhoramento da convivência social entre todos os seus Associados.

Art. 41º - Ao Diretor de Comunicação compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estimular a melhoria pessoal, profissional e social de seus Associados.
- b) Criar e explorar, sem fins lucrativos, meios de comunicação de caráter comunitário, dando a oportunidade à difusão de idéias afins, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas do jornalismo falado e escrito.

Art. 42º - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida, entretanto, a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal que pratiquem atividades político-partidárias durante o exercício de seus mandatos, deverão abster-se de exercitá-las no ambiente da Associação.

Art. 43º - Ocorrendo a saída de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará, imediatamente, uma Assembléia geral Extraordinária, para eleger substituto que lhe complemente o mandato.

Art. 44º - compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo numérico existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação.
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.



- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Associação.
- e) Examinar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição.
- f) Averiguar se existem reclamações dos Associados em relação aos serviços prestados.
- g) Verificar se o recebimento das mensalidades e outras receitas periódicas é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com a devida pontualidade.
- h) Averiguar se existem problemas com empregados.
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades Fiscais, Trabalhistas ou Administrativas.
- j) Estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, por escrito, para aprovação da Assembléia Geral.
- k) Informar à Assembléia Geral sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a ela e/ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.

§ Único: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar da Diretoria a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se de relatórios e informações dos serviços de auditoria externas, correndo por conta da Associação as despesas decorrentes destes serviços.

## Capítulo VII

### Do patrimônio.

---

Art. 45º – O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade, valores adquiridos e rendas decorrentes.
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira.
- c) Pelas contribuições dos próprios Associados estabelecidas pela Assembléia Geral, por este Estatuto ou pelo Regimento Interno.
- d) Pelas receitas provenientes da exploração comercial das próprias dependências.

Art. 46º – O patrimônio da entidade não poderá ser utilizado para garantia de dívidas dos Associados nem, tão pouco, a Diretoria poderá assumir obrigações garantidoras de dívidas, que não tenham sido contraídas em interesses da Associação.

---



## Capítulo VIII

### Do balanço e dos resultados.

Art. 47 – O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º: Os prejuízos que não tenham cobertura, serão rateados entre os Associados, após aprovação do Balanço pela Assembléia Geral.

## Capítulo IX

### Dos livros.

Art. 48º – A Associação deverá manter registros, por métodos usuais, nos seguintes livros:

- a) Livro de Matrícula de Associados.
- b) Livro de Registro de Atas das Assembléias Gerais.
- c) Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.
- d) Todos os Livros Fiscais e Contábeis, obrigatórios por lei.

§ Único: No Livro de Matrícula de Associados, todos os registros serão, obrigatoriamente, efetuados pela ordem cronológica de admissão e dele constarão, no mínimo, nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial.

## Capítulo X

### Da dissolução.

Art. 49º – A Associação dissolver-se-á, de pleno direito:

- a) Quando for deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observando o dispositivo deste Estatuto e, desde que os Associados não se disponham a assegurar sua continuidade.
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica.

§ 1º: A dissolução da Associação importará no cancelamento de suas atividades,



após baixa do seu registro nos órgãos competentes e na Receita Federal.

§ 2º O patrimônio social remanescente, inclusive saldo financeiro e outros direitos, serão obrigatoriamente transferidos para outra instituição da mesma finalidade, desde que legalmente constituída, a critério da Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

## Capítulo XI

### Das disposições finais e transitórias.

Art. 50º - Os casos omissos ou duvidosos, acaso remanescentes no texto deste Estatuto, deverão ser objeto de votação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sendo a decisão tomada incorporada imediatamente a ele. Fica eleito o foro da comarca da capital para dirimir eventuais pendências, não resolvidas pela Assembléia Geral.

Art. 51º - Fica convalidado a eleição dos membros do Conselho Administrativo Provisório, procedida na Assembléia Geral de Fundação, realizada nesta data, cujo mandato encerrar-se-á no ato de posse da primeira Diretoria, eleita de conformidade com o disposto nos Arts. 31 e 32.

§ 1º: A Associação será administrada, pela Diretoria provisória legalmente eleita, onde esta Diretoria será composta por 8 (oito) membros.

§ 2º: À Diretoria Provisória, caberá implantar todo o sistema organizacional da Associação, em um prazo máximo de 2 (dois) anos.

João Pessoa, 23 de outubro de 2003.

*Domício Severino dos Santos Filho*  
Domício Severino dos Santos Filho  
Presidente

*Kleber Carvalho Toscano*  
OAB-PB 8762

15



### TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito  
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A  
e registrado sob nº 297.587 no Livro A

\*\*52 ficando cópia arquivada neste Serviço. O que  
\*171 Certifico e dou fé. João Pessoa (PB) 01/DEZ/2003



TOSCANO DE BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....  
DOMICIO SEVERINO DOS SANTOS FILHO.....  
conforme autografo arquivado neste Ofício.  
João Pessoa, 01/12/2003. Em Testemunho da verdade.

*Edinaldo Tiburcio de Andrade*  
Edinaldo Tiburcio de Andrade (2o. Subst)

Acompanhamento da solicitação CNPJ via

---

Contribuinte,

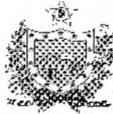
<b>Código de Acesso:</b> 18.85.04.11.40 - 00.087.272.660.449
---

Sua solicitação foi atendida e seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral está disponível.

Seu Número de Inscrição no CNPJ é 06.012.655/0001-66.

Clique aqui: [Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral](#)

---



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Proj. de Lei  
n.º 32/07  
05  
P. Maia

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 32 sob o nº 32/07  
Em 07/03/2007  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 08/03/2007  
P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 09/03/2007.  
P. Magalhães Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 09/03/2007  
J. J. J.  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2007  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
João Henrique  
Em 12/03/2007  
João Henrique  
Deputado  
Presidente

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2007  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 03 ) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)   
Documento (s) em anexo.  
Em 07/03/2007.  
W. J. J.  
Funcionário



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação dos Moradores do Residencial Paulo Miranda, estabelecida na Rua Maria Jane Miranda, nº 100, Bancários, está em pleno funcionamento e registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito, sob o nº 297.587, do livro A-171, desde 01 de dezembro de 2003.

João Pessoa, 10 de abril de 2007

Antonio Magno Gadelha Toledo  
Delegado de Polícia Civil

Luzifer  
32/04  
06



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 32/2007**

Reconhece de Utilidade Pública a " Associação de Moradores do Condomínio Residencial Paulo Miranda, no município de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. JOÃO GONÇALVES  
**RELATOR**: DEP. JOÃO HENRIQUE

**P A R E C E R Nº 055/07**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 32/2007**, de autoria do nobre Deputado João Gonçalves, que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública " a Associação de Moradores do Condomínio Residencial Paulo Miranda, no município de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 32/2007**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2007.

**Dep. JOÃO HENRIQUE**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**III - PARECER DA COMISSÃO**

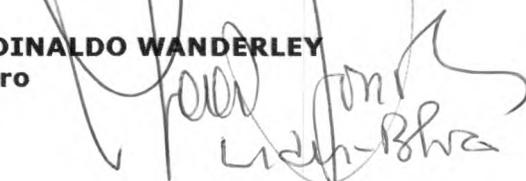
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 32/2007**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2007

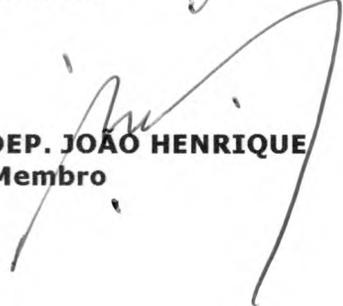
  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

**DEP. TROCOLLI JUNIOR**  
Membro

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
Membro

  
**DEP. LEONARDO GADELHA**  
Membro

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

  
**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
Membro

  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 17.04.07



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epiácio Pessoa"

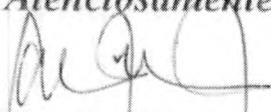
Ofício nº 34/2007

João Pessoa, 18 de abril de 2007.

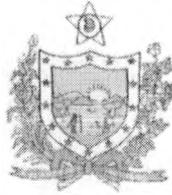
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 32/07 de autoria do Deputado João Gonçalves, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Condomínio Residencial Paulo Miranda, no Município de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
"Palácio da Redenção"  
João Pessoa/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*“Casa de Epitácio Pessoa”*

**AUTÓGRAFO Nº 34/2007**  
**PROJETO DE LEI Nº 32/07**  
**AUTORIA: DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Condomínio Residencial Paulo Miranda, no Município de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências.**

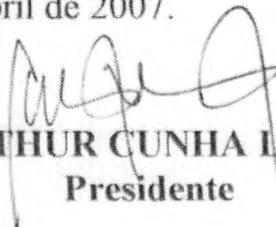
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Moradores do Condomínio Residencial Paulo Miranda**, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 18 de abril de 2007.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente